

Igualdade de Gênero na Educação e Liberdade de Expressão

Brasil na Revisão Periódica Universal



Articulação e conteúdo:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS (IDDH)

COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A
DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (CLADEM BRASIL)

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS “MARIA AUGUSTA THOMAZ” (PUC-SP)

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (NUDEM)

ECOS – COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE

GELEDÉS– INSTITUTO DA MULHER NEGRA

AÇÃO EDUCATIVA, ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO

REDE FEMINISTA DE JURISTAS (deFEMde)

Apoio:

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Sumário:

Apresentação.....4

Introdução: Revisão Periódica Universal.....6

O advocacy na ONU sobre a educação
em Direitos Humanos no Brasil.....8

Relatório Igualdade de Gênero e Liberdade
de Expressão na Educação Brasileira.....14

Recomendações ao Brasil – RPU 2017.....26

Carta dos Relatores da ONU ao Brasil.....31

Apresentação

Esta publicação foi construída a partir do 3º ciclo do Brasil na Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), sob uma perspectiva temática. Em maio de 2017, o Brasil recebeu mais de 200 recomendações sobre Direitos Humanos e tem 60 dias para se manifestar sobre elas. Nesta oportunidade, apresentamos o conteúdo sobre igualdade na educação e violência de gênero, o que envolve como sujeitos atingidos mulheres em diferentes situações, afrodescendentes e população LGBT. Vale ressaltar que tais práticas discriminatórias não se concentram apenas na área da educação, mas atingem outras agendas da política de Estado (saúde, segurança pública).

Um grupo de organizações – Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), Comitê da América Latina e do Caribe para Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM Brasil), Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública/SP (NUDEM), Clínica de Direitos Humanos da PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”, Geledés Instituto da Mulher Negra, ECOS Comunicação em Sexualidade, Ação Educativa, e Rede Feminista de Juristas (DeFEMde) – submeteu um relatório sobre o tema educação e gênero em dezembro de 2016 ao Conselho de Direitos Humanos da ONU direcionado a sessão do Brasil em maio de 2017. Nesse período, diferentes acontecimentos agitaram a agenda das políticas educacionais no país, o que motivou o grupo a realizar um seminário com o mesmo título do relatório: Igualdade de Gênero na Educação e Liberdade de Expressão, ocasião para o lançamento deste material¹. A versão digital desta publicação busca difundir esse processo de incidência na ONU e favorecer o reforço do conteúdo no âmbito interno, bem como o monitoramento contínuo do Direito Humano à Educação. Entende-se a participação da sociedade civil com envio de informações para um organismo internacional, tal qual a ONU, como resultado de uma valorosa atuação no âmbito local e nacional. São diferentes momentos de participação que por vezes são de pouco acesso e desconhecimento de quem está no trabalho cotidiano pelo direito à educação de qualidade e o fim da violência de gênero.

Na publicação, além de apresentar a versão em português do relatório, que reforça outros materiais dentro do Brasil, avaliou-se importante introduzir o funcionamento do mecanismo de Revisão Periódica Universal para favorecer o entendimento das recomendações da ONU ao Brasil e potencializar seu uso estratégico no monitoramento de políticas educacionais e de Direitos Humanos. Para tanto, a publicação também exhibe a carta dos Relatores Especiais da ONU encaminhada ao Brasil, datada de abril de 2017, que se relaciona com o direito à educação e liberdade de expressão, entre outros documentos mencionados.

¹ *Seminário Igualdade de Gênero na Educação e Liberdade de Expressão*, no dia 31 de maio de 2017, no Tucarena na Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/igualdade-de-genero-na-educacao-e-liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 20.05.2017

Esperamos que a publicação contribua na construção e no fortalecimento de uma mobilização na garantia de Direitos Humanos à Educação.

Ingrid Leão

Comitê da América Latina e do Caribe para Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM Brasil)

Ana Rita Souza Prata

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Introdução

Revisão Periódica Universal

Para organizar os textos em torno do 3º ciclo do Brasil na Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, é preliminar anotações sobre quem recebe essas informações sobre direitos humanos para assim entender sua importância, limites e possibilidade de incidência¹.

Diz-se terceiro ciclo porque as demais sessões ocorreram em 2012 e 2008, como previsto nas regras de funcionamento do mecanismo, avaliação a cada quatro anos e acompanhamento de um grupo de países. A Revisão Periódica Universal é um procedimento criado após a reforma da ONU em 2006 com a instituição do Conselho de Direitos Humanos, reforçando a noção de que estamos diante de uma rotina de trabalho recente a começar pela metodologia de trabalho. O envio de informações é limitado 2.815 palavras para relatórios individuais e 5.630 para uma coalizão de organizações a ser enviado segundo um calendário definido pela ONU. A participação da sociedade civil permite acesso a relevantes informações, bem como dos outros organismos das Nações Unidas, como os Relatores da ONU, que são base para um outro documento mais curto, elaborado pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), com cerca de dez páginas e indicação das fontes em nota de rodapé.

Na prática, a informação de um relatório da sociedade civil pode reforçar a informação levada por outro, e não seria assim necessária a repetição. Para acompanhar o conteúdo que foi levado à ONU basta ter acesso direto aos relatórios-sombras². Tais relatórios são apresentados por uma organização ou uma coalizão, com ênfase em um direito humano ou em um aspecto mais específico dos direitos humanos tendo em vista a limitação de conteúdo ou a necessidade de incidência naquele momento.

O Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos é diferente dos Comitês de tratados da ONU, por exemplo, o já conhecido Comitê CEDAW e o Comitê DESC, que também monitoram os direitos humanos. No Conselho, quem elabora as recomendações são os Estados e o sistema de avaliação de relatórios é diferente, é por isso que cada recomendação ao Brasil vem acompanhada da indicação do nome de um país. Nos Comitês o acompanhamento é realizado com base em um tratado específico, por exemplo, a Convenção CEDAW no caso do Comitê CEDAW e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais no caso do Comitê DESC, e as recomendações são elaboradas por especialistas independentes, eleitos por mandato a cada quatro anos conforme estabelece cada tratado da ONU.

Antes de chegar nas recomendações da RPU ao Brasil, há o envio de relatórios por parte do Estado, que deve também contar com um processo de consulta nacional e questionamento de

¹ Ver mais em: Revisão Periódica Universal- Brasil. Disponível em: <rpubrasil.org>. Acesso em 20.05.2017.

² Ver em <http://rpubrasil.org/brasil-na-rpu/>

situações ao Estado brasileiro são enviadas ao Estado para facilitar o diálogo durante a sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Todos os documentos estão organizados em <http://rpubrasil.org/brasil-na-rpu/>.

Esta publicação repete o título de um relatório específico enviado a ONU em dezembro de 2016 para incidência na sessão de maio de 2017. A proposta de um relatório temático é resultado de uma agenda de trabalho que já existe no Brasil por parte das organizações envolvidas, tanto com envio de informações para outras organizações internacionais, bem como providências no âmbito nacional. Assim, cita-se o projeto “Gênero e Educação: fortalecendo uma agenda para as políticas educacionais”, desenvolvido por Ação Educativa, CLADEM, Geledés e ECOS entre 2014 e 2016, como aglutinador de iniciativas importantes para a consolidação dessa articulação e seguimento da agenda.

Vale mencionar que o tema gênero e educação foi apresentado no segundo ciclo em 2012, foram informações também levadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ao Comitê CEDAW naquele período, como resultado direto do “Informe Gênero e Educação”, que é um diagnóstico base das propostas para as políticas públicas educacionais debatidas com movimentos e organizações da sociedade civil, conforme está documentado em publicação e site de igual título do projeto³.

³ Ver generoeducacao.org

O *advocacy* na ONU sobre a educação em direitos humanos no Brasil

Fernanda Lapa¹

Este pequeno texto visa apresentar o trabalho de *advocacy* que o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) realizou durante a passagem do Estado Brasileiro pelo 3º ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas.

O IDDH, organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em Santa Catarina com a missão de promover uma educação para a cidadania e direitos humanos no Brasil, tem atuado, desde 2004, no desenvolvimento de materiais e metodologias inovadoras para formações de direitos humanos, assim como faz incidência política, em âmbito interno e internacional, para a criação, implementação e monitoramento de políticas públicas em temáticas de educação em direitos humanos.

Em relação ao mecanismo da RPU, o IDDH atuou tanto na primeira passagem do Brasil em 2008 como na segunda em 2012, em parceria com outras organizações do Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa².

No 3º ciclo, previsto para 2017, com o objetivo de ampliar o número de organizações da sociedade civil que atuassem no mecanismo da RPU, o IDDH organizou diversas formações para entidades da sociedade civil de diferentes regiões do Brasil. Inclusive o IDDH, ao elaborar a programação da 10ª edição do Curso Avançado de Direitos Humanos (CADH)³, realizado em junho de 2016, resolveu delimitar o tema do curso no sistema universal de direitos humanos, sediando uma simulação da RPU em parceria com o Escritório Nacional da Oficina das Nações Unidas para o Alto Comissariado de Direitos Humanos (ACNUDH).

Após elaborar materiais informativos sobre o tema e coordenar alguns treinamentos, o IDDH participou da elaboração de dois relatórios-sombra que foram enviados ao ACNUDH em Genebra, em outubro de 2016. O primeiro foi elaborado e assinado apenas pelo IDDH sobre a **falta de monitoramento das políticas de educação em direitos humanos no Brasil**, especialmente a necessidade de se criar indicadores de avaliação para o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), que nunca foi avaliado. E o segundo relatório-sombra com foco em **igualdade de gênero na educação e liberdade de expressão**.

¹ Doutora em Educação pela PUC/SP; Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC. Fundadora e Coordenadora Executiva do Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH (www.iddh.org.br).

² Mais informações: dhpoliticaexterna.org.br; e, www.rpubrasil.org

³ Veja vídeo sobre o X CADH - https://www.youtube.com/watch?v=k6xA_TBALqA

O IDDH enviou uma denúncia, em julho de 2016, aos Relatores de Educação e Liberdade de Expressão⁴, para alertar sobre o perigo dos projetos de lei que estavam em debate no Brasil embasados no Programa “Escola Sem Partido”. Com base nessa iniciativa, elaborou um documento em parceria com o CLADEM Brasil; Clínica de Direitos Humanos da PUC/SP; NUDEM; ECOS; GELEDES; AÇÃO EDUCATIVA e deFEMde, afirmando que o “Escola sem Partido” violava direitos humanos básicos, como a liberdade de expressão e o direito à educação, ao não garantir que a escola seja um espaço plural de conhecimento que forma sujeitos críticos e conscientes que podem conhecer, compreender e refletir sobre o mundo diverso em que vivem.

Desde então, o IDDH, assim como outras entidades brasileiras de direitos humanos, tem feito incidência, tanto no âmbito interno como internacional, para alertar sobre os riscos existentes na ideia da neutralidade na educação, o que viola, no mínimo, o pluralismo de ideias e a diversidade de pensamento. Isso já havia sido reconhecido pelo próprio Ministério da Educação, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e também já foi confirmado por decisão do Supremo Tribunal Federal, na qual o Ministro Luís Roberto Barroso reafirmou que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, o que é protegido pela Constituição Federal e por tratados internacionais.

Em 7 abril de 2017 ocorreu a pré-sessão da RPU em Genebra, onde o IDDH foi uma das cinco ONGs selecionadas para falar sobre a situação dos direitos humanos no país para as missões permanentes de outros Estados. A fala do IDDH denunciou as violações ocorridas no Brasil em relação ao direito à Educação, à Educação em Direitos Humanos e à Educação de gênero. Durante esta semana em Genebra (3-7/4), o IDDH, juntamente com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, acompanhou diversas reuniões estratégicas com missões permanentes para demonstrar a importância de recomendações ao Brasil neste tema e também visitou o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos para reforçar a denúncia enviada sobre educação de gênero e orientação sexual e como o projeto « Escola Sem Partido » viola uma educação em direitos humanos.

Felizmente, na semana seguinte, no dia 13 de abril, os Relatores da Educação, Liberdade de Expressão e Liberdade Religiosa da ONU fizeram uma Carta ao Estado Brasileiro questionando o Programa « Escola Sem Partido » e a censura ocorrida nas escolas. Isso provocou um movimento importante de questionamento ao Estado Brasileiro sobre as retiradas da terminologia de gênero e orientação sexual de muitos planos de educação (municipais, estaduais e federal), assim como posteriormente da própria Base Nacional Curricular Comum. Ou seja, mesmo com a manifestação de vários órgãos do governo contra este movimento conservador, porque os documentos oficiais de educação não reforçam os termos e expressam claramente a importância deste tipo de educação?

Com esta pressão internacional, iniciada no âmbito das Nações Unidas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também solicitou *ex officio* uma audiência com o Estado Brasileiro, para o 162º período de sessões, em 25 de maio de 2017, para tratar exatamente do tema: Direitos Humanos e Educação livre, plural e sem censura no Brasil: a proposta de exclusão da perspectiva de identidade de gênero e orientação sexual da Base Nacional Curricular Comum e o « Projeto Escola Sem Partido ». O IDDH novamente é uma das ONGs selecionadas para abordar do tema para destacar as violações dos direitos à

⁴ Disponível em: <http://iddh.org.br/noticias/iddh-denuncia-programa-escola-sem-partido-a-onu/>.

educação e educação em direitos humanos previstos em documentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Importante salientar que o objetivo do trabalho de *advocacy* do IDDH ao utilizar esses mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos é fortalecer e complementar outras ações internas que realizamos para promover uma educação que visa o pleno desenvolvimento humano. Como atuamos na formação de direitos humanos de professoras/es, crianças e adolescentes, militantes, acadêmicas/os, educadoras/es, dentre outros, estamos percebendo nos últimos anos, *in loco*, o impacto desses discursos e ações contrários à uma educação livre e plural que promova o respeito aos direitos humanos. A promoção deste tipo de educação torna-se imprescindível como forma de diminuir os crimes de machismo, racismo e homofobia, já proibidos em legislações nacionais e internacionais, mas ainda tão cristalizados em nossa cultura.

Sendo assim, o objetivo aqui foi abordar brevemente possíveis impactos do trabalho de *advocacy* nos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos. Por fim, está em anexo nossa fala na pré-sessão da ONU quando denunciemos a situação do direito à educação em direitos humanos no país. Essa incidência, juntamente com outras promovidas pela sociedade civil, resultou nas diversas recomendações que o Estado Brasileiro recebeu sobre temas de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, dentre eles, o direito à educação. Agora certamente vem o maior desafio, tanto dos Estados como da sociedade civil, que é criar um plano de ação para monitorar as recomendações emitidas desses sistemas.

ANEXO

Apresentação Pública – Pré-Sessão ONU

“Bom dia Senhoras e Senhores,

O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) é uma ONG, estabelecida no sul do Brasil, em 2004, para promover a educação para a cidadania e direitos humanos no Brasil. É membro do Comitê Nacional de EDH e do Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa. Tem status consultivo na ONU e faz parte do Grupo de Trabalho de ONGs para a educação e aprendizagem em direitos humanos da ONU.

*Minha declaração vai estar focada no direito à educação e, em uma de suas vertentes, que é o direito à educação em direitos humanos. Temos muitos desafios em promover, proteger e garantir direitos humanos no Brasil, alguns deles as/os senhoras/es vão ouvir hoje aqui e outros não teremos oportunidade de apresentar. Mas, gostaria de salientar que não estamos num momento normal no Brasil. E o que mais nos preocupa atualmente é que nossa democracia, depois de mais de 30 anos, está sendo colocada em teste. Nossas instituições estão frágeis e é, exatamente num momento como esse, que a **educação** se torna extremamente fundamental numa sociedade. Vamos demonstrar que ela está em risco, tanto em relação à*

garantia do acesso e permanência de todos à educação, como também na garantia da qualidade e do conteúdo desta educação.

1º tema: O direito à educação de gênero e diversidade

Em 2015, grupos religiosos e conservadores elegeram um grande número de representantes no Congresso Nacional e isso se repetiu nos estados e municípios. Esses grupos removeram dos planos estaduais e municipais de educação objetivos e estratégias para tratar do tema de desigualdade racial, de gênero e de orientação sexual que buscavam enfrentar as discriminações existentes nas escolas.

Em alguns casos, governantes locais não apenas excluíram as políticas públicas, mas criaram leis que proíbem os professores de abordar temas como gênero e diversidade. A defesa é que a escola deve ser um lugar neutro e que não deve formar cidadãos com pensamento crítico. (Vejam o perigo disso para uma democracia já fragilizada!)

Em um estado, Alagoas, a lei foi aprovada e agora está sendo analisada no Supremo Tribunal Federal por sua inconstitucionalidade. O risco é que a falta de políticas que enfrentem o tema das desigualdades de gênero e raça na educação se reflete no aumento da violência contra mulheres, afrodescendentes, indígenas e comunidades LGBT. Temos vários dados do aumento desta violência a cada ano, estou falando não apenas de preconceito/bullying, mas de homicídios.

Considerando: a) que o Estado Brasileiro não cumpriu totalmente com algumas recomendações anteriores da RPU relativas a criar e manter políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, indígenas, LGBT e afrodescendentes e b) a retirada do debate de gênero e diversidade das escolas só tende a aumentar este número, solicitamos aos Estados que façam as seguintes recomendações:

- 1. Que o Brasil discuta, aprove e implemente os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação - Gênero e Sexualidade para a Educação Básica e Educação Superior.*
- 2. Que o Brasil não permita, nas 3 esferas da federação, o avanço de leis e políticas públicas que limitem a prática da educação sobre gênero e diversidade, a liberdade de opinião e o pluralismo de ideias.*

2º tema: Plano Nacional de Educação/ implementação em risco.

Estávamos falando sobre o risco de se limitar o conteúdo da educação com uma idéia equivocada e perigosa que educação pode ser neutra e agora falarei de outro risco referente ao acesso e permanência de crianças e adultos nas escolas.

Conforme o colega já comentou, com esta emenda constitucional não haverá mais investimento das áreas sociais por 20 anos. Mesmo com as recentes medidas de austeridade fiscal, o Brasil deve aumentar os recursos públicos para a implementação do Plano Nacional de Educação. Isso é necessário tanto para manter pessoas na escola, como para garantir a qualidade na educação.

Falo aqui em nome também da Campanha Brasileira do Direito à Educação que fez um estudo qualificado de quanto custa uma educação com qualidade e certamente não é congelando os recursos para a educação por 20 anos que nós vamos atingir este índice.

Considerando que esta preocupação já foi externada por vários órgãos internacionais:

Comitê dos Direitos da Criança: garantir recursos para a implementação do plano nacional de educação, mesmo em tempos de crise;

Relator Especial da Pobreza Extrema e Direitos Humanos (Philip Alston) com suporte da relatora de educação (Ms. Boly)

Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressou sua preocupação com os efeitos desta emenda.

Gostaríamos de solicitar aos Estados as seguintes recomendações:

- 1. Que o Brasil garanta a implementação da Lei do Plano Nacional de Educação;*
- 2. Que o Brasil aumente sua contribuição para a educação pública para, progressivamente, atingir 10% do PIB*
- 3. Que o Brasil garanta o aumento de recursos financeiros para a educação pública.*

3º e último tema:

Para finalizarmos, gostaríamos de ressaltar o perigo de estarmos retirando da educação conteúdos importantes para a prevenção de mais violações de direitos humanos e, para isso, acreditamos que é necessário que haja um monitoramento das políticas de EDH no Brasil.

Brasil tem tudo para realizar este monitoramento.

- a) Adotou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), em seus 3 planos de ação;*
- b) Elaborou o primeiro plano nacional de Educação em Direitos Humanos da América Latina (2003);*
- c) Em 2008, quando ingressou no Conselho de Direitos Humanos pela 1ª vez fez um compromisso voluntário, onde afirma que irá contribuir com o CDH para a implementação do PMEDH;*
- d) Assina a Declaração de EDH em 201;*
- e) Em 2016 passa a fazer parte da Plataforma para a educação e treinamento em direitos humanos do CDH;*
- f) Em setembro, no evento de alto nível sobre esta Declaração a Secretária Nacional de Direitos Humanos confirma a prioridade do Brasil no tema e ressalta que faltam indicadores para avaliar a EDH no Brasil.*

Considerando que o Estado Brasileiro sinaliza em todas essas iniciativas e em seu discurso reiterado que a EDH é sua prioridade, MAS: a) nunca submeteu um relatório referente à implementação do PMEDH (nem na 1ª nem na 2ª fase) e b) nunca avaliou suas políticas de EDH do Plano Nacional, que ano que vem fará 15 anos, gostaríamos de solicitar que os Estados recomendassem ao Brasil:

1. *Que o Brasil submeta os relatórios de avaliação sobre a implementação do PMEDH até o relatório de meio Período deste ciclo da RPU.*

2. *Que o Brasil estabeleça indicadores e um Plano de Ação para avaliar e implementar o Plano Nacional de EDH até o final da 3ª fase do PMEDH em 2019 e se engaje na criação destes Planos nas esferas estaduais e municipais.*

3. *Que o Brasil inclua o tema de EDH nos seus outros relatórios nacionais aos comitês de tratados demonstrando sua transversalidade (educação indígena, de gênero, diversidade, ambiental, dentro outras)*

Como educadora, gostaria de finalizar citando Paulo Freire,

“Conhecer é tarefa de sujeitos, não de objetos. E é como sujeito e somente enquanto sujeito, que o homem pode realmente conhecer. ”

Somente com uma educação que alcance a todos e que tenha qualidade conseguiremos formar esse sujeito que pode conhecer, compreender e refletir o mundo. Diminuindo os recursos para a educação, retirando o debate crítico e reflexivo sobre a sociedade plural e diversa que vivemos das escolas e ainda não avaliando o impacto disso, não parece o caminho que fortaleceremos novamente nossa democracia. Muito obrigada. ”

Relatório Igualdade de Gênero e Liberdade de Expressão na Educação Brasileira

RPU 2017
27ª Sessão
3º Ciclo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS (IDDH)

O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH – é uma organização não-governamental criada em 2004, em Joinville/SC, Brasil, com a missão de promover uma educação para a cidadania no Brasil. O IDDH busca contribuir com a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, além do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos das Nações Unidas. O IDDH tem assento no Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, é membro do Grupo de Trabalho de Educação em Direitos Humanos (Genebra/Suíça) e possui status consultivo na Organização das Nações Unidas (ONU).

Contato: Fernanda Brandão Lapa

E-mail: flapa@iddh.org.br

COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (CLADEM BRASIL)

CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres nasceu em 1987 e é uma rede feminista que trabalha para contribuir a plena vigência dos direitos das mulheres na América Latina e no Caribe, utilizando o direito como ferramenta de troca. Conta com status consultivo na Categoria II das Nações Unidas, desde 1995, e goza de reconhecimento para participar das atividades da OEA desde 2002

Contato: Ingrid V. Leão

E-mail: ingridleao@hotmail.com

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS “MARIA AUGUSTA THOMAZ” (PUC-SP)

Projeto de extensão acadêmica – que alia ensino, pesquisa e extensão – vinculado à PUC-SP, contando com quatro grandes áreas de trabalho, sendo elas: Gênero e Direitos da População LGBT, Combate à Violência de Estado, Refugiados e Migrantes e Igualdade Racial. Formada por 33 voluntários membros, de diferentes áreas e contextos, majoritariamente de Direito e

Relações Internacionais, é coordenada por Ana Clara Toscano, Anna Normanton, Felipe Daier, Pamela Stempliuk, André Mendes e André Lopes.

Contato: Ana Clara Toscano

E-mail: clinicadhpuccsp@gmail.com

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (NUDEM)

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDEM), instituído pela deliberação do Conselho Superior nº 79, de 16 de maio de 2008, tem como missão atuar na defesa dos direitos das mulheres.

Contato: Ana Rita Souza Prata

E-mail: aprata@defensoria.sp.def.br

ECOS – COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE

ECOS – Comunicação em Sexualidade é uma organização não-governamental com 20 anos de atuação consolidada na defesa dos direitos humanos, com ênfase nos direitos sexuais e direitos reprodutivos, em especial de adolescentes e jovens, com a perspectiva de erradicar as discriminações relativas a gênero, orientação sexual, idade, raça/etnia, existência de deficiências, classe social.

Contato: Sylvia Cavasin

E-mail: sylviacavasin@uol.com.br

GELEDÉS– INSTITUTO DA MULHER NEGRA

Geledés – Instituto da Mulher Negra foi criado em 30 de abril de 1988. É uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Suas áreas de atuação prioritárias da ação política e social são a questão racial, as questões de gênero, as implicações desses temas com os direitos humanos, a educação, a saúde, a comunicação, o mercado de trabalho, a pesquisa e as políticas públicas.

Contato: Suelaine Carneiro

E-mail: suelaine@geledes.org.br

AÇÃO EDUCATIVA, ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO

A Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 1994. Sua missão é promover direitos educativo, culturais e da

juventude, tendo em vista a justiça social, a democracia participativa e o desenvolvimento sustentável. Para tanto, realiza atividades de formação e apoio a grupos de educadores, jovens e agentes culturais. Integra campanhas e outras ações coletivas que visam à realização desses direitos, no nível local, nacional e internacional. Desenvolve pesquisas, divulga informações e análises enfocando as políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero.

Contato: Denise Carreira

Email: denisecarreira2@gmail.com

REDE FEMINISTA DE JURISTAS (deFEMde)

A Rede Feminista de Juristas (DeFEMde) é composta por advogadas feministas, defensoras públicas, juízas, promotoras, professoras e pesquisadoras. A estratégia de trabalho é compartilhar experiências entre as mulheres juristas e pensar teses jurídico-feministas contra a desigualdade e a violência de gênero.

Contato: Tainã Gois

Email: tain4gois@gmail.com

1. Nessa submissão conjunta, nós apresentamos a situação de igualdade de gênero e liberdade de expressão na educação brasileira, que estão sob ameaçadas de uma onda conservadora que tem crescido no Brasil nos últimos anos. Recomendações sobre ambos os temas serão apresentadas no final do relatório.

(DES)IGUALDADE DE GÊNERO

2. Quando o Brasil é questionado sobre educação e gênero, são apresentados dados sobre acesso de meninas e mulheres na educação. Não se pode negar o avanço expresso nos indicadores nacionais de educação com relação ao acesso das mulheres à escolarização. Porém, essa conquista é insuficiente para afirmar que o país tenha alcançado a equidade entre homens e mulheres na educação e cumprido as metas internacionais de uma educação não sexista e não-discriminatória. O momento em que o país se encontra nesse desafio exige um olhar mais complexo e matizado que permita captar as desigualdades e discriminações de gênero que se perpetuam na educação brasileira, e reconfigurar uma agenda de ação nas políticas públicas mais precisa.

3. O ano de 2014 marcou, no Brasil, um retrocesso na agenda relacionada à discriminação e gênero na educação, quando o Plano Nacional de Educação foi aprovado pelo Senado Federal, que é o documento que planeja a política educacional para os próximos 10 anos. Foi lançada uma campanha

contra a igualdade de gênero sob a justificativa de que essa reivindicação seria uma “ideologia” contrária a valores caros para as famílias, ao invés de ser um direito. A questão também recai diretamente sobre o currículo escolar¹.

4. Em 2014, o texto do Plano Nacional de Educação substituiu a expressão “desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da **igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual**” por “**superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação**”. A modificação não proíbe a discussão de gênero na escola, mas limita a perspectiva da igualdade na educação e começa a representar outras ameaças incompatíveis com o ordenamento jurídico nacional.

5. Embora não se mencione os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, a normativa nacional respalda o direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero na Constituição Brasileira (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), nas Diretrizes Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, e na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

6. Além dos tratados internacionais, a inclusão de gênero no currículo também é uma das recomendações da Comissão Interamericana ao Brasil, no caso conhecido por Maria da Penha², mesmo nome da lei sobre violência doméstica e intrafamiliar, em vigência desde 2006.

7. Nesse contexto, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no dia 03 de agosto de 2016, encaminhou uma denúncia a Ilustríssima Senhora Relatora sobre os Direitos das Mulheres da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Margarette May Macaulay, para pedir investigações sobre Estado brasileiro proibir as discussões de gênero e diversidade sexual nas escolas sejam apuradas.

8. Na sequência, a tensão ficou explícita no debate público com a votação do plano de educação nos Estados e Municípios, no ano seguinte. O mesmo argumento se repetiu com o fim de delimitar o papel da escola e da família e com a desinformação sobre o significado da proposição de igualdade de gênero, com forte influência de grupos religiosos associados ao perfil da bancada legislativa conservadora. Após essas modificações legislativas, outras com o mesmo teor estão em risco de se

¹ Ver Dossiê Riscos de Limitações ao Direito à Educação, elaborado pelo projeto Gênero e Educação em: <http://generoeeducacao.org.br/dossie-riscos-de-limitacoes-ao-direito-a-educacao/>

² Ver íntegra do Relatório da Comissão Interamericana n. 54/01, 4 de abril de 2001 em: <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>

afirmar no sentido de rejeitar a expressão gênero e substituir por sexo (Projeto de Lei 477/15)³, o que atinge diretamente a visão de igualdade por direitos e não discriminação.

9. Embora no Brasil a presença de mulheres na educação possa ser mencionada como expressão de igualdade, as desigualdades de gênero na educação persistem para além do acesso à escola. A pesquisa *Brasil Gênero e Educação* (2011, 2013)⁴ aponta que as problemáticas de gênero na educação brasileira se relacionam predominantemente a cinco grandes desafios, profundamente interligados, que merecem atenção:

- **as desigualdades persistentes entre as mulheres brasileiras:** o avanço nos indicadores de acesso e desempenho é marcado pelas desigualdades entre mulheres de acordo com a renda, raça e etnia e local de moradia (rural e urbano), com destaque para a situação das mulheres negras, indígenas e do campo; (Rec. 36, CEDAW/C/BRA/CO/6)
- **a situação de pior desempenho e de maiores obstáculos para permanência na escola por parte dos meninos brasileiros,** em especial, dos meninos negros, impactados pelo racismo (A/HCR/2011, par. 119.159);
- **a manutenção de uma educação sexista e discriminatória** no ambiente escolar e **da concentração das mulheres em cursos e carreiras “ditas femininas”**, com menor valorização profissional e limitado reconhecimento social;
- **a baixa valorização das profissionais de educação básica**, que representam quase 90% do total dos profissionais de educação, que – em sua gigantesca maioria – recebem salários indignos e exercem a profissão em precárias condições de trabalho;
- **o acesso desigual à educação infantil de qualidade**, em detrimento das famílias pobres, negras e do campo.

10. Esses desafios convergem com o atual debate no Comitê CEDAW da ONU sobre uma recomendação geral sobre educação de meninas e mulheres. O debate evidencia a complexidade da questão e a importância de observar as desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e outros marcadores sociais⁵, configurando um desafio para os Estados quando se fala de direito à educação.

11. Anualmente, milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos são excluídos das escolas públicas ou têm suas trajetórias educacionais comprometidas em decorrência das desigualdades, discriminações e violências presentes na sociedade e no ambiente escolar. ESSA EXCLUSÃO

³ Ver <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/512761-PROJETO-SUBSTITUI-TERMO-%E2%80%9CGENERO%E2%80%9D-POR-%E2%80%9CSEXO%E2%80%9D-NA-LEI-MARIA-DA-PENHA.html>

⁴ Ver documento em: http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/gen_educ.pdf

⁵ Ver mais em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Womensrighttoeducation.aspx>

ESCOLAR se relaciona com as questões de gênero, em especial, à problemática do sexismo, base da violência contra as mulheres, que em 2013 matou cerca de cinco mil mulheres e fez com que mais de 500 mil fossem estupradas ou sofressem tentativas de estupro (IPEA 2015); da desigualdade salarial persistente no país entre mulheres e homens, mesmo em uma realidade caracterizada pela maior escolaridade das mulheres; na limitada participação dos homens na divisão do trabalho doméstico e no cuidado com as crianças, gerando a dupla e a tripla jornada de trabalho para grande parte das mulheres.

12. O Mapa da Violência 2015 também mostra que o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013⁶;

13. ESSA EXCLUSÃO ESCOLAR se relaciona também com o racismo, que está na base do genocídio da juventude negra, grande parte dele decorrente da violência policial contra jovens negros (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016); na desvalorização das histórias e culturas africanas e afro-brasileiras em um currículo escolar que ainda privilegia a história branca europeia; no não reconhecimento dos direitos das mulheres negras, que diariamente sofrem diversas violências, entre elas, a da imposição de um modelo de beleza que privilegia a estética de determinadas mulheres brancas; nos ataques e discriminações sofridos pelas adeptas e adeptos de religiosidades afro-brasileiras por grupos religiosos fundamentalistas.

14. ESSA EXCLUSÃO ESCOLAR se relaciona também com a homo/lesbo/trans/bifobia que faz com que o Brasil seja o campeão mundial de assassinatos de pessoas travestis e transgêneros; da humilhação, do medo e da violência física e psicológica sofrida por adolescentes, jovens e adultos LGBT no ambiente escolar e das universidades e da discriminação sofrida pelas famílias homoafetivas⁷.

15. Recentemente, casos de assédio e estupro praticados em universidades públicas brasileiras ganharam grande repercussão pública, ao serem denunciados pelas estudantes, que sofreram esse tipo de violência, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP). Assim também, casos de violência sexual, machista e homofóbicas nas universidades foram debatidos em audiência pública. Acusações de casos de estupro e de violações de direitos humanos praticados durante os famosos "troles universitários" na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) impulsionaram a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na ALESP, em 2014.

⁶ Ver Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

⁷ Ver a Pesquisa Nacional sobre Estudantes LGBT e o Ambiente Escolar em 2015. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/IAE-Brasil.pdf>

A Comissão analisou dez denúncias formais de violência nas universidades paulistanas, seis delas só na FMUSP. A publicidade do caso fomentou a denúncia de violências que até então restavam desconhecidas do poder público. Apesar do relatório da CPI solicitar uma ação efetiva das instituições de ensino a favor da responsabilização individual, pouco se falou de diretrizes curriculares sobre gênero. Vale ressaltar que a culpabilização da vítima ainda é a visão predominante no tratamento dessas denúncias.

16. As práticas discriminatórias identificadas no âmbito escolar passaram a ser tratadas pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, denominado Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). A lei tem como objetivo prevenir o combate à prática, acentuando o papel das instituições de ensino no estímulo a um convívio saudável, por meio de prática de orientação de estudantes e pais, apoio psicológico, facilitação do acesso à informação e promoção da cidadania. Fundamental é a prescrição quanto uma necessidade de promover a resolução dos casos de bullying por meio de mecanismos alternativos de responsabilização, evitando a punição tradicional dos responsáveis, de forma a enfatizar o caráter pedagógico da medida legal. No entanto, apesar dos progressos que a lei representa, não resolve a questão da violência de gênero e discriminação na escola no nível curricular. Pelo contrário, reafirma-se o conflito interindividual.

MOVIMENTO DE CONSTRANGIMENTOS AOS PROFESSORES E CONTRÁRIO A IGUALDADE DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO

Nas escolas

17. Apesar da exclusão da palavra gênero nos planos de educação não significar a sua proibição, passou a ser divulgado no país um modelo de notificações extrajudiciais com ameaças a profissionais de educação e a gestoras(es) escolares e educacionais de perda de cargo público, de ações por danos morais e de prisão de até seis meses. Diversos sites da internet têm divulgado o modelo dessas notificações e estimulado as famílias a participar dessa mobilização, inclusive contando com a participação ativa de servidores públicos do Sistema de Justiça.

18. Além de configurar abusivo constrangimento ao exercício profissional dos milhares de professoras e professores afetados por tais ameaças, tais notificações visam disseminar no País o descumprimento das diretrizes curriculares vinculantes da educação básica, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, especificamente das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2004); Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012); Diretrizes Nacionais Curriculares

do Ensino Médio (2012) e das Diretrizes Nacionais Curriculares para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (2015).

19. O próprio Plano Nacional de Educação (2014-2024), em seu artigo 2º, prevê a implementação de programas e políticas educacionais destinadas a combater “todas as formas de discriminação” existentes nas escolas, entre elas, as que se referem às desigualdades de gênero, de raça, de orientação sexual e de identidade de gênero. No mesmo artigo, o PNE prevê a promoção dos direitos humanos e da diversidade na educação brasileira. Por ser um direito fundamental assegurado na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos, a educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero não pode ser limitada por leis comuns e complementares aprovadas nos municípios e nos estados, muito menos por orientações de órgãos públicos. Toda tentativa de limitar esse direito é, portanto, inconstitucional porque viola os princípios constitucionais da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da não discriminação, da qualidade do ensino e da liberdade de aprender e ensinar com respeito à diversidade cultural, étnico-racial, sexual e de gênero da população brasileira.

**Legislativo federal, estadual e municipal:
Programa Escola Sem Partido**

20. O artigo 220, da Constituição Federal, garante a todas as pessoas a liberdade de pensamento e de expressão, declarando que nenhuma lei pode impedir essa liberdade tão essencial à democracia. Apesar destas premissas, em anos recentes uma onda conservadora vem crescendo e, conseqüentemente, impactando na educação. Recentemente, um movimento chamado “Escola sem partido” emergiu, declarando ser necessário controlar a prática educacional, impedindo professores de “doutrinarem” e “instrumentalizarem” a educação para propósitos ideológicos.

21. Este movimento é responsável por propor, em todo o país, projetos de lei a nível municipal e estadual, almejando aprovar o Programa “Escola sem Partido”. O programa também é conhecido por seus opositores como “Lei da Mordaca. No site “www.escolasempartido.org” há um projeto de lei a ser reproduzido e apresentado nas Câmaras Municipais (nível municipal) e Assembleias Legislativas (nível estadual).

22. Nós identificamos a presença de projetos de lei que estabelecem o Programa “Escola sem partido” em 15 cidades pelo Brasil. Entre elas, há seis capitais (incluindo Rio de Janeiro e São Paulo), 10 estados e o Distrito Federal.

23. Na justificativa dos projetos de lei, é declarado que os professores estão usando suas funções como educadores para realizarem uma lavagem cerebral nos estudantes e fazerem com que eles se

vinculem a certa visão política e ideológica, além de adotar padrões de julgamento e conduta moral/sexual incompatível com os ensinamentos dos pais dos estudantes. Também é declarado que há abusos à liberdade de ensinar hoje no Brasil, e, em razão disso, professores estão doutrinando seus alunos.

24. É nítido, entretanto, que a preocupação dos idealizadores do programa “Escola sem partido” não é assegurar estes direitos, mas sim retirar a liberdade de ensino das escolas. Isto é, eles defendem que educação moral, religiosa e política deve ser uma responsabilidade exclusiva dos pais.

25. Além disso, é importante notar que o Programa “Escola sem partido” anula a individualidade e o poder emancipatório dos próprios estudantes, ignorando sua condição de sujeitos de direitos e questionando suas habilidades de formarem suas próprias opiniões.

26. O Brasil enfrentou um regime ditatorial por 21 anos e o processo de democratização começou apenas em 1988. A educação também sofreu impactos deste regime, tornando-se altamente técnica para ir de encontro aos interesses do intenso processo de industrialização brasileiro naquele período.

27. Os princípios que regulam as relações de ensino eram a ideia principal da transferência de conteúdo técnico pelos professores, com claras instruções sobre a proibição de apresentarem visões críticas sobre os temas ou mesmo questionarem o regime ditatorial.

28. A Constituição Federal de 1988 indica o início do regime democrático no Brasil e estabelece direitos humanos como premissa da democracia, incluindo educação e liberdade de expressão. O direito à educação, além de previsto pelo artigo 6º como um direito social essencial, é também previsto pelo artigo 205 como um direito de todos e dever do Estado e da família, buscando o completo desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

29. O artigo 206, por sua vez, destaca princípios que regulam a educação brasileira e, entre eles, a liberdade de aprender, pesquisar e se expressar pela arte, conhecimento, pluralismo de ideias e conceitos pedagógicos.

30. Toda essa iniciativa ataca direitos humanos básicos, como o direito à liberdade de expressão e pensamento e o direito à educação, ambos previstos na Constituição brasileira e em vários tratados internacionais de Direitos Humanos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Protocolo de San Salvador.

31. Ao restringir a liberdade de ensino e aprendizado, o Programa “Escola sem partido” falha em assegurar a escola como espaço plural de conhecimento. A escola precisa assegurar a todas as

crianças a oportunidade de aprenderem as ciências, contradições, antíteses e refutações que ocorrem no mundo do conhecimento, e, portanto, temas como ética, política, religião e ideologias são essenciais. A iniciativa, por fim, restringe o questionamento o desenvolvimento do pensamento crítico e a desconstrução do senso comum, impedindo a emancipação política e cidadã dos estudantes.

32. Neutralidade é um mito, porque nenhuma pessoa – mesmo um professor – está livre de ideologias. Ideologias são construídas de nossas próprias experiências, conhecimentos, estudos e visão de mundo, e são estes fatores que nos fazem únicos como indivíduos, dividindo espaços plurais com outros indivíduos também únicos.

33. Reivindicar, portanto, que todo o processo de ensino deve ser neutro e livre de ideologia é, ironicamente, uma ideologia não plural, desde que o que é neutro não pode ser plural. Não é a neutralidade que é necessária, mas a diversidade e a pluralidade de visões no ensinar.

34. A dimensão que o movimento tem tomado em diferentes partes do país é bastante preocupante, especialmente num cenário político cheio de retrocessos em questões de Direitos Humanos. Dentro da lógica do Programa “Escola sem partido”, questões de direitos humanos como discussões sobre gênero serão excluídas das discussões e, portanto, do ensino, porque “fere crenças e opções familiares” (sic). O que seria senão um movimento posicionado ideologicamente – não neutro – que representa uma visão de mundo extremamente conservadora e limitada de pensamentos e expressões? Estamos de volta à 1964, onde a ditadura costumava comandar?

35. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, emitiu a Nota Técnica 01/2016, sobre a Proposição Legislativa 867/2015, que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. A Nota Técnica aponta a inconstitucionalidade do projeto de lei, que afronta diretamente os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, por diferentes razões, dentre elas confundir a educação escolar com a familiar, ou seja, o espaço público e o privado, impedir o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, negar a liberdade de cátedra do professor e a aprendizagem do aluno, contrariar a laicidade do Estado. Além disso, o projeto de lei viola os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, especialmente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de discriminação.

36. O Fórum Nacional de Educação, composto por 50 entidades, considerou que o Projeto de Lei traria sérias consequências para toda a sociedade brasileira. A alegada neutralidade é prejudicial à realização dos objetivos educacionais, incluindo, entre eles, a possibilidade de fortalecimento de uma educação cidadã, comprometida com a superação das desigualdades e injustiça social⁸. Em consulta pública no site do Senado, o Projeto de Lei recebeu 197,299 votos CONTRA e 183,363 a favor.⁹

⁸Ver documento em: <http://m.congressoemfoco.uol.com.br/noticias/em-nota-forum-nacional-da-educacao-critica-proposta-de-escola-sem-partido/>

⁹Ver documento em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=125666>

37. O Ministério da Educação também solicitou a Procuradoria Geral que adotasse medidas adequadas e procedimentos legais a respeito do Projeto de Lei “Escola Livre”, que apresenta os mesmos objetivos do Programa “Escola Sem Partido”, para evitar possíveis danos à Constituição Federal e as diretrizes educacionais.¹⁰

RECOMENDAÇÕES

- a) A legislação brasileira não pode permitir o avanço de leis que limitam práticas de pluralismo de ideias e de secularidade do Estado, como aquelas relacionadas ao Programa “Escola sem partido”, em andamento no poder legislativo nos três níveis (municipal, estadual e federal).
- b) Que as autoridades brasileiras tomem as providências legais sobre qualquer movimento de desinformação junto às escolas públicas e gestões municipais e estaduais do país visando cercear o direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em instituições públicas de ensino, em explícito desrespeito ao princípio constitucional da laicidade do Estado.
- c) Que seja assegurado o direito à educação para a igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em instituições públicas de ensino.
- d) Que seja garantido o exercício da profissão docente longe de ameaças e constrangimentos, bem como que sejam denunciados os abusos veiculados contra escolas e gestões educacionais;
- e) O fortalecimento da igualdade de gênero no currículo escolar a partir da elaboração de Diretrizes Nacionais Curriculares sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica e Ensino Superior pelo Conselho Nacional de Educação. Entre outros conteúdos, este documento abordaria também estratégias de enfrentamento do desempenho diferenciado de meninos e meninas em matemática, ciências e linguagem; das desigualdades de gênero articuladas à raça e à etnia na educação e da violência de gênero por parte de escolas e creches.

¹⁰Ver documento em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40441-aviso111-2016-projeto-de-lei-que-institui-o-programa-escola-livre-pdf&Itemid=30192

- f) Garantir os conteúdos referentes a relações sociais de gênero e sexualidade na formação inicial e continuada dos profissionais de educação. Os conteúdos referentes às relações sociais de gênero, raça, diversidade sexual, regionalidade, campo/cidade estão pouco presentes – ou aparecem de forma fragmentada ou restrita a disciplinas opcionais – nos currículos de formação inicial das universidades públicas e privadas.
- g) Investir na implementação efetiva da Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, não somente como uma ação de reparação ao povo negro, mas como estratégia fundamental para o enfrentamento do racismo, questionamento dos referenciais de escola, ampliação da qualidade educacional para todos e revisão do que se compreende por “nação brasileira”.

Recomendações ao Brasil – RPU 2017¹²

- 6.36. Realizar reforma legislativa específica para reforçar medidas contra discriminação baseadas em gênero e etnia (Uganda);
- 6.37. Tomar medidas para eliminar casos de discriminação contra certos grupos da sociedade (Iraque);
- 6.38. Apoiar iniciativas e estratégias para combater descriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);
- 6.39. Tomar as medidas necessárias para combater crimes de homofobia e transfobia, inclusive pela criação de um sistema de registro de tais crimes (Suécia);
- 6.40. Tomar medidas urgentes para adotar legislação que sancione a discriminação e a incitação à violência baseada na orientação sexual, e investigue e sancione os casos de violência contra pessoas LGBTIQ (Argentina);
- 6.41. Continuar avançando na promoção de leis e iniciativas que eliminem a discriminação e incitamento à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, em particular, nos casos de jovens e adolescentes (Chile);
- 6.42. Redobrar os esforços para capacitação de todas as forças de segurança que visem combater práticas de viés racial ou dirigidas, entre outras, contra as minorias vulneráveis, como a LGBTI (Colômbia);
- 6.43. Continuar adotando medidas para desenvolver legislação e políticas a nível federal, estadual e municipal para punir e prevenir crimes de ódio e discriminação contra a população LGBTI (Finlândia);
- 6.44. Aprovar uma legislação específica, em consonância com suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que proíba a discriminação e incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero (Honduras);
- 6.45. Tendo recomendações supra sido adotadas a nível nacional, assegurar que os municípios no Brasil desenvolvam políticas específicas que garantam os direitos das pessoas LGBTI (Israel);
- 6.46. Reforçar medidas que previnam e punam racismo, discriminação e violência aos povos indígenas, pessoas de descendência africana e violência contra mulheres e meninas. (Ruanda);

¹ Foi feita uma seleção das recomendações que tratam do tema educação e violência de gênero. Para ver todas as recomendações, acesse: https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/brazil/session_27_-_may_2017/a_hrc_wg.6_27_1.9.pdf

² Traduzido por Ana Clara Toscano Aranha Pereira, Anna Normanton, Marília Papaléo Gagliardi e Talitha Lopes Caldeira

- 6.49. Continuar a tomar medidas enfáticas que visam erradicar a discriminação de mulheres afro-brasileiras com base no seu gênero e etnia. (Namíbia);
- 6.66. Tomar medidas para melhorar a situação do baixo registro de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI, e desenvolver políticas para punir e prevenir tais ações (Israel);
- 6.67. Garantir que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam profundamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio ao integrar uma educação de Direitos Humanos no currículo escolar (Canadá);
- 6.90. Garantir que as condições nos centros de detenção estejam de acordo com as leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção para as condições enfrentadas por presos vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e promover treinamento em direitos humanos para oficiais nos sistemas legislativo e judiciário (Irlanda);
- 6.93. Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema prisional brasileiro (Suécia);
- 6.94. Incorporar as regras de Bangkok nas políticas públicas para proteger as presas mulheres e adotar o projeto de lei 5654/2016 que proíbe o uso de algemas antes, durante e depois do parto em mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);
- 6.95. Melhorar as condições prisionais, especialmente no tocante da superlotação e violência, inclusive nas prisões femininas (Austrália);
- 6.96. Melhorar as instalações dedicadas à gravidez e maternidade nas prisões, conforme as “Regras de Bankok” (Tailândia);
- 6.97. Fortalecer os esforços de reformas prisionais para proteger presas de abuso sexual e violência (Bahamas);
- 6.119. Tomar esforços no combate à violência contra as mulheres tais como aumentando a confiança no Sistema judiciário, medidas para prevenção da violência e promover serviços e redes de contato para mulheres nas áreas rurais (Spain);
- 6.124. Continuar os esforços para combater as formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e exploração de pessoas, e promover suporte e proteção para as vítimas tendo atenção especial para os grupos mais vulneráveis (Nicarágua);
- 6.127. Desenvolver uma estratégia nacional para enfrentar escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo ILO de 2014 da Convenção de Trabalho forçado, e aumentar os esforços para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte);
- 6.133. Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a desigualdade salarial entre afrobrasileiros, especialmente mulheres afrobrasileiras, e a população em geral. (Paquistão);
- 6.139. Continuar implementando e fortalecendo políticas públicas e programas de inclusão, redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e inclusão. (Nicarágua);

- 6.140. Continuar a combater a pobreza e a desigualdade social através da implementação de planos de desenvolvimento rural que abranjam grupos vulneráveis, em particular as mulheres rurais. (Sri Lanka);
- 6.148. Reforçar o sistema de segurança social e proteger eficazmente os direitos dos grupos vulneráveis (China);
- 6.150. Fortalecer políticas de eliminação de desigualdades no acesso ao emprego por razões de gênero ou origem racial (Colômbia);
- 6.156. Ampliar os cuidados de saúde aos grupos vulneráveis, em particular às mulheres (República da Coreia);
- 6.158. Assegurar o acesso aos cuidados de saúde reprodutiva, incluindo cuidados pré-natais de alta qualidade e informação sobre saúde sexual e reprodutiva, contraceção e contraceção de emergência e aborto seguro para todas as mulheres sem discriminação (Suíça);
- 6.159. Assegurar o acesso universal a serviços abrangentes de saúde sexual e reprodutiva, sem discriminação de acordo com os compromissos assumidos, entre outros, no Consenso de Montevideu (Uruguai);
- 6.160. Manter os compromissos assumidos em termos de acesso à interrupção voluntária da gravidez para garantir o pleno respeito dos direitos sexuais e reprodutivos (França);
- 6.161. Continuar a expandir o acesso à interrupção voluntária da gravidez a fim de assegurar o pleno reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos (Islândia);
- 6.167. Prosseguir esforços visando garantir uma educação inclusiva no âmbito do Plano Nacional de Educação 2014-2014, em particular nas áreas rurais (Marrocos);
- 6.174. Continuar a intensificar os esforços para eliminar a discriminação, incluindo a discriminação racial na educação (Indonésia);
- 6.175. Preparar planos promovendo educação inclusive de minorias étnicas que tenham altos níveis de evasão no ensino médio (Paraguai);
- 6.176. Continuar implementando novas políticas e expandir a cobertura e escopo das já existentes, para melhor promover igualdade de gênero, em especial para mulher no interior e de famílias de baixa renda (Singapura);
- 6.177. Adotar uma lei para proteger mulheres vulneráveis, em especial donas de casa de baixa renda (Emirados Árabes Unidos);
- 6.178. Continuar com os esforços para implementação do programa “Mulher, Viver sem Violência” lançado em 2013 (Federação Russa);
- 6.179. Buscar esforços para combater a violência contra as mulheres e promover os direitos das mulheres (Sudão);
- 6.180. Continuar com os esforços para combater a violência, em especial contra as mulheres (Tunísia);

- 6.181. Tomar medidas para acabar com a violência que custou a vida de mais de 500 mulheres, e causou mais de 500.000 estupros no último ano (República Bolivariana da Venezuela);
- 6.182. Fortalecer os esforços para reduzir as desigualdades de gênero incluindo a prevenção de violências contra as mulheres que resultam em morte e para encorajar o aumento a denúncia de casos de estupro (Bahamas);
- 6.183. Expandir o programa “Mulher, Viver sem Violência”, com atenção especial para mulheres e meninas vivendo no interior e para mulheres e meninas de descendência Afro-Brasileira (Bélgica);
- 6.184. Continuar com os esforços no combate a violência de mulheres e meninas (Egito);
- 6.185. Combater a violência doméstica e as altas taxas de mortalidade de mulheres grávidas, em conformidade o que dispõe a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU (Estônia);
- 6.186. Fortalecer medidas de eliminação da violência e discriminação contra mulheres e meninas, particularmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);
- 6.187. Adotar medidas para o combate à violência contra mulheres e crianças (Iraque);
- 6.188. Continuar a adotar e implementar medidas efetivas no combate à violência contra as mulheres (Itália);
- 6.189. Fortalecer o programa de capacitação de juízes e profissionais da área jurídica na questão do direito das mulheres e da violência contra a mulher (Tailândia);
- 6.190. Melhorar a capacitação de policiais em casos de violência contra a mulher, por meio da expansão de programas de treinamento e desenvolvimento de protocolos que solucionem efetivamente os casos (Canadá);
- 6.191. Fortalecer mecanismos de julgamento e condenação de todos os acusados de violência sexual e violência em detrimento do gênero (Eslováquia);
- 6.192. Adotar medidas que reduzam o número de casos de violência contra a mulher e que levem os acusados perante a justiça (Togo);
- 6.193. Dar continuidade à infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e se certificar de que o acesso à justiça está sendo amplamente implementado, de modo a atingir a realidade dessas mulheres (Áustria);
- 6.194. Aumentar o foco na implementação de políticas públicas que combatam a violência contra a família, particularmente no que diz respeito à violência contra mulheres e crianças (Austrália);
- 6.195. Fortalecer políticas públicas e programas dirigidos à violência contra a mulher e ao combate à prostituição infantil (Indonésia);
- 6.196. Assegurar a implementação de medidas efetiva para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência e discriminação contra mulheres e pessoas LGBT (México);

- 6.197. Promover mais a fundo a participação de mulheres na política e no governo (Timor-Leste);
- 6.198. Adotar medidas efetivas para o aumento do número de mulheres na participação no processo decisório, em todos os seus níveis (Bélgica);
- 6.200. Adotar políticas públicas e programas que fortaleçam os direitos das crianças e adolescentes nas áreas de educação, esporte e saúde (Emirados Árabes Unidos);
- 6.201. Continuar seus esforços em prol da promoção dos direitos das crianças (Armênia);
- 6.204. Adotar políticas públicas compreensivas no combate ao assédio sexual, especialmente em relação a crianças e adolescentes, incluindo os que vivem em situação de rua ou abrigos (Maldivas);
- 6.208. Tomar todas as medidas necessárias para eliminar completamente a incidência de casamentos infantis e forçados (Suécia);
- 6.214. Continuar empreendendo esforços no fortalecimento dos direitos das mulheres, das crianças e das pessoas com deficiência (Mongólia);

Carta dos Relatores da ONU ao Brasil¹

Mandatos do Relator Especial sobre o direito à educação; Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão; e Relator Especial sobre a liberdade de religião ou crença²

Referência:

OL BRA 4/2017

13 de abril de 2017

Excelência,

Temos a honra de nos dirigir a vossa excelência em nossas qualidades de Relator Especial sobre o direito à educação; Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão; e Relator Especial sobre liberdade de religião ou crença, de acordo com as resoluções do Conselho de Direitos Humanos 26/17, 25/2 e 31/16

A esse respeito, gostaríamos de trazer à atenção do Governo de vossa Excelência informações que recebemos em referência a **dois Projetos de Lei (PL), PL 867/2015 e PL 193/2016, projeto de lei “Programa de Escola sem Partido”, que apresentam medidas indevidamente restritivas ao direito à liberdade de expressão dos alunos e professores no Brasil. O PL 867/2015 está atualmente aguardando aprovação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados; e o PL 193/2016 está aguardando a designação do Relator da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.**

De acordo com as informações recebidas:

O movimento “Escola sem Partido” foi iniciado em 2004 pelo Procurador de Justiça de São Paulo. O objetivo do movimento seria assegurar neutralidade nas escolas de ensino fundamental e médio no Brasil, desencorajando os professores de “doutrinação ideológica”, em outras palavras, de ensinar assuntos em sala de aula que questionem ideias políticas, religiosas ou morais dos alunos e de seus pais. Ganhou forma em 2014, ocasião em que seus objetivos foram contemplados por um projeto de lei estadual apresentado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, PL 2974/2014. Desde então, o movimento foi apresentado através de projetos de leis municipais, estaduais e federais. Alguns estados, inclusive o de Alagoas (Lei Nº 7.800/16), adotaram tais projetos e os implantaram como lei.

¹ Mantido o formato da Carta original. Para acessar a carta em inglês: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazilEducation.pdf>

² Revisão de tradução *pro bono* por Aline Morgan e Vanessa Ikemori, solicitada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Acesse <http://campanha.org.br/acervo/ol-bra-42017-carta-sobre-escola-sem-partido/>

Sua Excelência

Sra. Maria Nazareth Farani Azevêdo

Embaixadora

Representante Permanente

Missão Permanente do Brasil

no Escritório das Nações Unidas e outras organizações internacionais em Genebra

No dia 23 de março de 2015, o Partido da Social Democracia Brasileira apresentou o projeto de lei federal ordinária PL 867/2015 à Câmara dos Deputados, chamada de projeto de lei da “Escola sem Partido” (PL da “Câmara dos Deputados”). A PL 867/2015 foi elaborada com o objetivo de obrigar as escolas a respeitarem as convicções de alunos, pais e responsáveis, principalmente quanto à educação moral, religiosa e sexual. O Projeto de Lei já passou pela apreciação inicial da Câmara dos Deputados, mas ainda não foi aprovado. Passou, inicialmente, pela liderança da mesa da Câmara e foi revisado pela Comissão de Educação (CE) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Na ocasião, o Projeto de Lei foi anexado a outro Projeto de Lei federal, o PL 7180/2014. O Presidente do Congresso Nacional aprovou a formação de uma Comissão Especial para analisar o potencial de impacto do PL 7180/2014, e, por extensão, do PL da Câmara dos Deputados. A aprovação da Comissão Especial ainda está pendente, aguardando um debate sobre o projeto de lei com estudantes, professores e líderes regionais no município de Porto Alegre. Se o PL da Câmara dos Deputados for finalmente aprovado dessa maneira pela Comissão Especial, será então encaminhado para a revisão do Senado.

Em 3 de maio de 2016, pouco mais de um ano depois que o PL da Câmara dos Deputados foi apresentado, o Senado Federal do Brasil apresentou o PL 193/2016 (PL do “Senado Federal”). Salvo pequenas exceções, ele contém a mesma redação do PL da Câmara dos Deputados e também foi redigido com a finalidade de consolidar o movimento Escola sem Partido. Ele foi avaliado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado pouco depois, e atualmente está aguardando a designação do Relator da Comissão. Enquanto o PL do Senado Federal aguarda aprovação, a participação pública vem sendo promovida, pelo Senado, através de uma enquete ainda aberta questionando se o PL deveria ser aprovado. Desde 16 de fevereiro de 2017, mais de 390 mil brasileiros participaram da enquete, a maioria se opondo ao Projeto de Lei.

Tais Projetos de Lei têm suscitado vigorosos debates entre indivíduos e organizações brasileiras.

Alguns debates oficiais ocorreram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; outras opiniões foram proferidas através de declarações públicas e uma série de protestos nos campi das escolas.

Parlamentares favoráveis a esses PLs afirmam que seu objetivo é “evitar a prática de doutrinação ideológica e política nas escolas e a usurpação do direito dos pais de proporcionar educação moral que esteja de acordo com as suas crenças”.

Não obstante, organizações não governamentais, especialistas, educadores e estudantes têm denunciado esses PLs, argumentando que suprimem a possibilidade dos professores proverem aos alunos uma educação global, que reflita uma sociedade complexa e diversa e a possibilidade dos alunos aprenderem e discutirem questões sociais em sala de aula, limitando seu contato com outras crenças e valores. A saber, o Ministério Público Federal do Brasil (MPF), o Escritório da Advocacia Geral da União (AGU), a Advocacia Geral da União (AGU) e o Ministério da Educação (MEC) denunciaram o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados e outros PLs que avançam na plataforma do Escola sem Partido como inconstitucionais. Organizações internacionais de direitos humanos, como a Campanha Nacional pela Direito à Educação e a Comissão Interamericana Sobre Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos também denunciaram esses PLs. No dia 22 de julho de 2017, o Escritório da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) enviou ao Congresso Nacional uma nota técnica na qual destacou a inconstitucionalidade do PL 867/2015. Para o PFDC, sob o pretexto de defender princípios como “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”, ou o “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico”, o programa Escola sem Partido coloca o professor sob constante vigilância, principalmente para evitar expressões que confrontem a convicção moral dos pais. De acordo com o PFDC, o programa Escola sem Partido “faz mau uso de uma expressão que é absurda em si: neutralidade ideológica”.

No dia 14 de março de 2017, o Executivo da Secretaria do Ministério da Educação confirmou, após reunião com grupos religiosos, que “ideologias de gênero” não farão parte do currículo escolar. Anteriormente, o coordenador do movimento Escola sem Partido havia acusado professores de incentivarem seus alunos a terem contato de natureza homossexual. No dia 6 de abril de 2017, o termo “orientação sexual” foi retirado do texto do currículo escolar entregue ao Conselho Nacional de Educação.

No dia 7 de abril de 2017, o Secretário Municipal de Educação da Cidade de São Paulo renunciou após relatos de visitas de um vereador da Câmara Municipal a escolas públicas municipais, a fim de “verificar” a existência de “doutrinação ideológica” por parte dos professores.

Antes de listarmos as preocupações suscitadas pelos PLs, destacamos que o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), aderido pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, protege o direito de todos à opinião sem interferências e de buscar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, a despeito de fronteiras e através de quaisquer meios.

Sob o artigo 19(3) do PIDCP, as restrições sobre o direito de liberdade de expressão devem ser “previstas em lei” e são necessárias para assegurar os “direitos ou reputação das pessoas” ou “para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas”.

De acordo com os requisitos de legalidade do artigo 19(3), não é suficiente que restrições sobre a liberdade de expressão sejam formalmente promulgadas como leis ou regulamentações domésticas. Para tanto, as restrições também devem ser suficientemente claras, acessíveis e previsíveis (CCPR/C/GC/34). Embora seja permitido que restrições sobre a liberdade de expressão sejam estabelecidas para proteger um objetivo legítimo sob a provisão, elas devem ser “necessárias” para proteger tais objetivos e não simplesmente úteis, desejáveis ou razoáveis. O requisito da necessidade “também implica em uma avaliação da proporcionalidade” dessas restrições. A avaliação da proporcionalidade assegura que as restrições “tenham como finalidade um objetivo específico e não interfiram indevidamente nos outros direitos do terceiro”. A subsequente “interferência nos direitos de terceiros” também deve se limitar e justificar à luz do interesse promovido pela intrusão” (A/HRC/29/32). Finalmente, as restrições devem ser “o instrumento menos intrusivo entre os que podem alcançar o resultado desejado” (CCPR/C/GC/34).

O texto completo das normas e instrumentos de direitos humanos acima delineados estão disponíveis em www.ohchr.org e serão providos mediante solicitação.

À luz das normas acima da lei internacional de direitos humanos, gostaríamos de levar à atenção do Governo de vossa Excelência os aspectos desses Projetos de Lei que suscitem preocupações associadas à interferência dos mesmos no direito à liberdade de expressão dos professores e educadores:

I. PL da Câmara dos Deputados, Artigo 2º da Imposição de Neutralidade Política, Ideológica e Religiosa.

O Artigo 2º do PL da Câmara dos Deputados prevê que o sistema educacional brasileiro esteja em conformidade com os seguintes princípios:

- . neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- . pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- . liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação e da liberdade de consciência;
- . liberdade de crença;
- . reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- . educação e informação ao estudante quanto aos direitos relacionados à sua liberdade de consciência e de crença; e
- . direito dos pais a que seus filhos recebam educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

O PL não prevê nenhuma outra definição sobre esses princípios gerais. O Artigo 2º do PL do Senado Federal compartilha da mesma redação, que após listar tais princípios, prevê uma imposição aos educadores proibindo-os de interferir no processo de amadurecimento natural ou sobre a personalidade do aluno no que diz respeito à sua identidade de gênero ou sexual. Seguindo o mesmo formato do Artigo 2º, a terminologia dessa declaração não traz maiores detalhes. A redação da provisão tem o potencial de impedir a discussão sobre gênero e

diversidade sexual, que é fundamental para evitar os estereótipos de gênero e as atitudes homofóbicas entre os alunos.

II. Artigo 3º do PL da Câmara dos Deputados, sobre a Proibição de Práticas em Sala de Aula que Entrem e Conflito com as Convicções Religiosas e Morais dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes.

O Artigo 3º do PL da Câmara dos Deputados proíbe a “doutrinação política e ideológica” e o uso de conteúdo ou atividades em sala de aula que conflituem com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. Tal provisão é outra declaração generalizada, com termos indefinidos, que permitem ampla interpretação e aplicação. O Artigo 3º, Seção 1ª, requer que escolas confessionais e pessoas físicas, “cujas práticas educativas sejam guiadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos” obtenham, dos pais ou responsáveis pelos estudantes, autorização expressa para a transmissão dessas práticas educacionais. A Seção 2ª exige que as escolas apresentem e entreguem aos pais o material informativo usado pelos professores para instruir os estudantes, a fim de permitir que os pais tomem conhecimento do que os professores estão ensinando aos alunos.

Por não definir “doutrinação política e ideológica” e não prover parâmetros para determinar se a instrução de um professor constitui “doutrinação política e ideológica”, o PL da Câmara dos Deputados permite que, na realidade, quaisquer práticas educacionais do professor sejam entendidas como doutrinação, tornando a escola uma extensão do ambiente doméstico, ao invés de uma instituição educacional que proporciona novos conhecimentos. Ademais, ao não definir quais práticas educacionais podem ser consideradas como “guiadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos”, essencialmente quaisquer práticas educacionais podem ser condenadas. A educação, por natureza – principalmente em se tratando de disciplinas como história, literatura e ciências –, baseia-se em concepções morais, religiosas ou ideológicas. Isso impede ainda mais profundamente o desenvolvimento do pensamento crítico entre os estudantes e a capacidade de refletir, concordar ou discordar do que foi exposto nas aulas.

A redação do Artigo 4º do PL do Senado Federal é semelhante à redação das Seções 1ª e 2ª do Artigo 3º do PL da Câmara dos Deputados.

III. Artigo 4º do PL da Câmara dos Deputados sobre as Responsabilidades e Limitações do Professor.

O Artigo 4º do PL da Câmara dos Deputados exige que, dentro dos desígnios de sua função, o professor: (I) não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - apresentará

aos alunos, “de forma justa”, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito de diferentes tópicos; V - respeitará o direito dos pais de que seus filhos recebam educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; e VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros.

A redação desse Artigo é vaga e indefinida, deixando termos importantes como “propaganda político-partidária”, “de forma justa” e “educação moral” abertos à ampla interpretação, o que levará a amplas restrições sobre os direitos de liberdade de expressão dos professores no desempenho de sua profissão. Por exemplo, poder-se-á considerar que um professor tenha violado a lei por qualquer tipo de prática educacional, caso as autoridades ou os pais subjetivamente considerem algo como prática de “propaganda político-partidária”. Isso poderá impedir discussões de tópicos considerados controversos ou delicados, como a discussão sobre diversidade ou direitos das minorias.

A redação desse Artigo é a mesma que a do Artigo 5º do PL do Senado Federal.

IV. Artigo 7º do PL da Câmara dos Deputados, sobre a Punição Daqueles que Não Seguem as Provisões da Lei

De acordo com o Artigo 7º do PL da Câmara de Deputados, as secretarias de educação serão autorizadas a receber reclamações sobre os indivíduos que não estiverem em conformidade com esse PL. As reclamações também serão enviadas ao órgão de promotores públicos independentes do Brasil, nas esferas estadual e federal, o Ministério Público (MP). O PL não especifica as penalidades que poderiam ser impostas pela violação da lei. Novamente, os termos desse Artigo são indefinidos e vagos, e quase qualquer ação dos professores pode ser subjetivamente considerada como violação, sujeitando-os a acusações criminais. O Artigo 8º do PL do Senado Federal contém redação semelhante à desse Artigo.

Expressamos preocupação, pois acreditamos que as provisões dos PLs acima não estejam de acordo com os critérios do Artigo 19(3) sobre restrição do direito à liberdade de expressão.

A proteção dos estudantes em relação à doutrinação é um objetivo legítimo sob a lei internacional dos direitos humanos, inclusive sob o artigo 19(3) do PIDCP. A questão que surge diz respeito à forma pela qual os Projetos de Lei buscam alcançar esse objetivo e se a abordagem proposta pelos PLs está de acordo com as obrigações brasileiras sob o artigo 19 do PIDCP. As opções políticas sugeridas pelos PLs para alcançar esse objetivo limitariam o escopo de informações às quais os estudantes seriam expostos e poderiam, deste modo, restringir os direitos de liberdade de expressão. Acima de tudo, os PLs contêm provisões explícitas que restringem os direitos de liberdade de expressão dos professores e educadores nas escolas, o que é incompatível com as restrições permitidas a esses direitos sob o artigo 19(3).

A redação dos Artigos 2º, 3º, 4º e 7º do PL da Câmara dos Deputados (e as respectivas provisões do PL do Senado Federal) é demasiadamente ampla. Essa abrangência dá margem a arbitrariedades na execução das leis. Assim sendo, com base na redação atual da lei, os educadores poderiam ser punidos por ensinar temas que suscitem discussões controversas, como

política, ciência, história, religião mundial e educação sexual. Se esses PLs legitimarem a implantação do programa da Escola sem Partido, os educadores seriam impedidos de prover aos estudantes uma educação global, impedindo estes de serem capazes de ter opiniões sem interferências, por conseguinte, desrespeitando o Artigo 19(1) do PIDCP. Com isso em mente, e visto que qualquer tipo de restrição aos direitos à opinião é proibido sob o PIDCP, as provisões citadas, do PL da Câmara dos Deputados e do PL do Senado Federal violam o Artigo 19(1) do PIDCP.

Além disso, a abrangência excessiva da redação desses Projetos de Lei viola o Artigo 19(2) do PIDCP. É um marco da educação em uma sociedade livre proporcionar perspectivas diversas sobre a confluência dos fatos e a respeito de uma grande variedade de temas, independentemente de conflitos existentes entre tal conhecimento e as crenças em que a criança foi criada. A redação excessivamente abrangente dos PLs proporciona arbítrio descomedido aos executores dessas leis, permitindo a punição dos professores por aquilo que ensinam aos alunos, o que limitaria o direito de ensinar dos educadores ao restringir a informação e as ideias que podem ser transmitidas aos alunos a respeito de culturas, governos, política, religião, normas sociais, evolução e educação sexual. Assim sendo, os PLs restringiriam o direito dos alunos de buscar e receber informações e ideias não-filtradas de seus professores.

A falta de definições precisas de seus muitos termos poderia levar os PLs a impedir o ensino do currículo padrão pelos educadores. O objetivo da profissão do professor é instruir plenamente os estudantes, a fim de que aprendam a respeito do mundo de muitas formas diferentes: de algumas das quais, seus pais podem discordar. Se adotada na forma atual, essa legislação excessivamente ampla pode frustrar esse objetivo, promovendo substancialmente a censura aos professores e a autocensura.

Além disso, a imprecisão e amplitude desses Projetos de Lei os tornam frágeis diante do padrão “previsto por lei”, pois não foram redigidos de forma suficientemente precisa, visando a proteção do público da “reserva irrestrita” que pode restringir a liberdade de expressão dos indivíduos pela execução da lei. Os PLs também deixam de cumprir o requisito da “necessidade” sob o Artigo 19(3). Parece não haver evidências empíricas ou descobertas que indiquem a necessidade dessas leis ou do movimento Escola sem Partido ocorrer no sistema educacional brasileiro em âmbito nacional. Também não foram encontrados motivos para crer que outras práticas educacionais, inclusive a disseminação plena e irrestrita da informação por parte dos professores, não seja melhor substituto para os PLs federais da Escola sem Partido. Por fim, esses PLs não atendem ao requisito de proporcionalidade sob o Artigo 19(3). A redação dos PLs é excessivamente ampla, possibilitando que os professores sejam criminalmente punidos por ensinar qualquer tipo de tema no decurso de sua profissão. Outrossim, elas permitem que pais e outras figuras de autoridade restrinjam indevidamente o direito dos estudantes de receber educação sem restrições.

No que diz respeito à exclusão do termo “orientação sexual” do currículo escolar, gostaríamos de destacar as observações conclusivas da Comissão sobre os Direitos da Criança, de 30 de outubro de 2015, sobre os relatórios periódicos combinados brasileiros, do segundo ao quarto. A Comissão recomendou ao Brasil, quanto às suas obrigações sob os artigos 2, 3, 6, 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo país no dia 25 de setembro de 1990:

“fortalecer suas iniciativas para combater a discriminação e a estigmatização e exclusão social de crianças que vivem na pobreza e em áreas urbanas marginalizadas, tais como as favelas, bem como as crianças em situação de rua, as afro-brasileiras, indígenas e meninas; (b) promulgar legislação que proíba a discriminação ou o incitamento à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero e dar sequência a projetos de Escolas sem Homofobia; (c) Dar prioridade à eliminação de atitudes patriarcais e estereótipos de gênero, através de programas educacionais de conscientização”.

Diante dos comentários acima, gostaríamos de pedir ao Governo vossa de Excelência que tome as medidas necessárias para conduzir uma revisão abrangente do PL da Câmara dos Deputados (PL 867/2015) e do PL do Senado Federal (PL 193/2016) e assegure sua conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, principalmente através da exploração de métodos para tornar a redação dos PLs mais precisa.

Visto ser de nossa responsabilidade, sob os mandatos a nós providos pelo Conselho de Direitos Humanos, buscar esclarecer todos os casos trazidos à nossa atenção, expressamos de antemão nossa gratidão por suas observações para as seguintes questões:

1. Se há qualquer evidência empírica ou descoberta estatisticamente significativa que sugira a necessidade para o movimento Escola sem Partido ser implementado nas escolas públicas brasileiras; e
2. Se outras medidas poderiam ser tomadas a fim de assegurar a conformidade desses PLs às obrigações brasileiras sob a lei internacional de direitos humanos e normas, principalmente no que tange o direito de liberdade de opinião e expressão.

Agradecemos pelo recebimento de uma resposta no prazo de 60 dias.

Por fim, gostaríamos de informar-lhe que esse comunicado estará disponível ao público na página do website do mandato do Relator Especial sobre o direito de liberdade de expressão:

(<http://www.ohchr.org/EN/Issues/FreedomOpinion/Pages/LegislatonAndPolicy.aspx>).

A resposta do Governo de vossa Excelência será disponibilizada em um relatório a ser apresentado para a apreciação do Conselho de Direitos Humanos.

Aceite, Excelência, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Koumbou Boly Barry

Relator Especial sobre direito à Educação

David Kaye

Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito de liberdade de opinião e expressão

Ahmed Shaheed

Relator Especial sobre liberdade de religião e crença